



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO FORO DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO 2ª VARA CRIMINAL
R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 3036, São José do Rio Preto
- SP - CEP 15010-070

SENTENÇA

Processo nº: **1500399-58.2022.8.26.0559**
 Classe - Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **LEANDRO JESUS TRINDADE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Guilherme Pião**

Vistos.

Leandro Jesus Trindade foi preso em flagrante delito no dia 04/03/2022 por Guardas Municipais ao ser surpreendido em posse de uma arma de fogo, com documentação vencida, e, no interior do veículo que conduzia, 7.36g de maconha, 25.15g de cocaína e 29.73g de crack, além de uma balança de precisão e R\$ 984,00 em dinheiro.

A Defesa, às páginas 100-109, requereu o trancamento do Inquérito Policial e o relaxamento da prisão ao argumento de que a obtenção das provas foi ilícita, uma vez que as buscas no veículo foram efetuadas apenas sob a justificativa de que estaria conduzindo um veículo com características semelhantes a de um carro furtado.

O Ministério Público, às páginas 133-134, manifestou-se pelo provimento do pedido e o trancamento do Inquérito Policial, ao considerar que não havia fundada suspeita de que o autuado estivesse trazendo ou transportando qualquer objeto ilícito, tornando abusiva a busca pessoal.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

O pedido merece acolhimento.

Ressalvada a respeitada posição da magistrada plantonista que converteu a prisão em flagrante em preventiva, verifico que houve vício nas buscas realizadas pela Guarda Municipal, considerando que a motivação da abordagem foi, especificamente, a suspeita de o carro conduzido pelo averiguado assemelhar-se a veículo envolvido com crime de furto e, por desdobraimento inesperado, encontrou-se a droga e a arma.

Para a realização de busca pessoal, deve haver fundada suspeita da prática de atividade ilícita, e, no caso, as fundadas suspeitas não diziam respeito ao delito ao final supostamente descortinado.

Consigno que a presente decisão não adentra o mérito da validade das prisões em flagrantes efetuadas por Guardas Municipais ou questões relacionadas à permanência do crime de tráfico de drogas.

Aos Guardas Municipais evidentemente se autoriza a prisão em flagrante, de resto facultativa a qualquer do povo. Ou seja, soaria ilógico vedar que Guardas Municipais prendessem alguém em flagrante delito. O vício se dá, porém, e conforme exposto, porque o encontro das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO FORO DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO 2ª VARA CRIMINAL
R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 3036, São José do Rio Preto
- SP - CEP 15010-070

drogas se deu por ricochete, por anomalia em relação a suspeita originalmente levantada contra o indiciado.

Portanto, acolho o parecer do Ministério Público e determino o **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** e o relaxamento da prisão de Leandro Jesus Trindade, qualificado nos autos.

Comunique-se a Autoridade Policial, que deverá restituir os objetos e valores apreendidos com o averiguado, exceto pelas drogas ilícitas, ficando autorizada a destruição das amostras reservadas para contraprova.

Expeça-se alvará de soltura clausulado.

P.R.I.C.

São José do Rio Preto, 11 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**